



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## CONTRATO Nº 08/2022

Processo Administrativo nº 17/2022

Tomada de Preços nº 02/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A CECAM CONSULTORIA ECON. CONT. E ADM. MUNICIPAL LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.

### PREÂMBULO

- **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA, 35.420.501-8 SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.126.358-64, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA:** CECAM CONSULTORIA ECON. CONT. E ADM. MUNICIPAL LTDA, com CNPJ nº 00.626.646/0001-89, com endereço à Alameda Araguaia, 1293 – Edifício Eagle Point – 5º andar – Conj.503, Alphaville – Barueri - SP, CEP: 06455-000, representada por Vanessa Scandiuzzi de Godoy, Sócia – Administradora, Brasileira, casada, portadora do RG:18.980.296-0 e do CPF: 191.831.328-80, Residente e domiciliado a Rua Alameda Bélgica, 600 – Residencial 1 – Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06474-050, doravante denominada **CONTRATADA**.
- **FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 17/2022 – Ato do Presidente nº 43/2022**, por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços, com fulcro no Art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta vencedora apresentada.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de sistema por prazo determinado (locação), com atualizações mensais que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo migração, conversão, implantação e capacitação dos servidores dos sistemas de administração de pessoal, patrimônio, contabilidade pública e tesouraria, pelo período de 12 meses, conforme Especificações Técnicas, constantes do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

2. O objeto será executado no regime de execução indireta por meio de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Dos Preços e Condições de Pagamento

3.1 Pela prestação dos serviços descritos no presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total anual de R\$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais)** pela execução dos serviços, **pagos mensalmente no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, e constando, se necessário o Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para serviços de Migração, conversão e implantação, bem como R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Serviços de Capacitação de servidores, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica.

3.2. O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica

3.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Reajuste de Preço

4.1. Caso haja prorrogação do contrato o índice de correção monetária a ser utilizado será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que o fizer as vezes; A correção monetária incidirá apenas uma vez a cada 12 (doze) meses, no ato da prorrogação do contrato. pagamento ocorrerá mensalmente após a prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica;

## CLÁUSULA QUINTA

### Dos Prazos de Execução e Prorrogação

5.1 **De Início:** Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias, após a emissão da “Ordem de Serviço”.

5.2 **De Execução:** A execução dos serviços será realizada, na forma da Cláusula Terceira, durante o prazo de **12 (doze) meses**.

5.3 Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

5.3 Não será admitido prorrogação do prazo de execução, salvo se houver prorrogação do prazo de vigência contratual.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Garantia

7.1 Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.

8.2. Fornecimento do objeto e prestação de garantia, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;

8.3. Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;

8.4. Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

8.5. A Empresa deverá dar suporte, in loco, nas datas previstas para as manutenções e datas informadas antecipadamente em casos previstos no Edital.

8.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

8.7. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

8.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.

8.9. Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.

8.10. Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço, se houver.

8.11. Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço, se houver;

8.12. Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente, quando for o caso;

8.13. Fazer uso responsável dos recursos hídricos, caso necessário;

8.14. Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;

8.15. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.

8.16. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.16.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.16.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**8.16.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.

**8.17.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.18.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**8.19.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.

**8.20.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA ou de terceiros com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18

**8.21.** A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

**8.22.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE**

**9.1.** Vistoriar os serviços prestados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;

**9.2.** Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.

**9.3.** Permitir a entrada da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato.

**9.4.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados

**9.5.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA

### Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**; contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse e for vantajoso para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Da Rescisão

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**11.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**11.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.5.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Das Penalidades

**12.1.** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida

**12.3.** A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

**12.4.** A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

12.5. A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

12.6. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

12.7. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

12.8. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Do Foro

14.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

14.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.4. A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Edital de Tomada de Preços nº 02/2022**, e ao **Processo Administrativo nº 17/2022**;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

PABLO LOPES DA  
SILVA

PEREIRA:30612635864

Assinado de forma digital por  
PABLO LOPES DA SILVA  
PEREIRA:30612635864  
Dados: 2022.07.26 11:59:11 -03'00'

Miracatu, 26 de julho de 2022.

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por seu Presidente

**Exmo. Ver. Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira**

RG nº 35.420.501-8

CPF nº 306.126.358-64

**CONTRATANTE**

VANESSA SCANDIUZZI DE  
GODOY:19183132880

Digitally signed by VANESSA SCANDIUZZI DE  
GODOY:19183132880  
Date: 2022.07.21 16:28:43 -03'00'

---

## CECAM CONSULTORIA ECON. CONT. E ADM. MUNICIPAL LTDA

CNPJ nº 00.626.646/0001-89

**Representada por Vanessa ScandiuZZi de Godoy**

RG: 18.980.296-0

CPF: 191.831.328-80





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu -  
SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nº CPF: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

**CONTRATADO:** CECAM CONSULTORIA ECON. CONT. E ADM. MUNICIPAL LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 08/2022

**OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SISTEMA POR PRAZO DETERMINADO (LOCAÇÃO), COM ATUALIZAÇÕES MENSIS QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO MIGRAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, PATRIMÔNIO, DE CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. **ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*):** RODRIGO MAGALHÃES SANTANA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Miracatu, 26 de julho de 2022

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 306.126.358-64

RG: 35.420.501-8SP

Data de Nascimento: 12/11/1981

Endereço residencial completo: Avenida Washington Luis, 200, Bairro Estação, Miracatu/SP

E-mail institucional: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (13) 3847-1299 PABLO LOPES DA SILVA

Assinatura: PEREIRA:30612635864

Assinado de forma digital por PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA:30612635864  
Dados: 2022.07.26 11:58:49 -03'00'

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pela CONTRATADA:

Nome: Vanessa Scandiuzzi de Godoy

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 191.831.328-80

RG: 18.980.296 - 0

Data de Nascimento: 14/08/1971





# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu -  
SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Endereço residencial completo: Rua Alameda Bélgica, 600 – Residencial 1 – Alphaville, Barueri/SP, CEP 06474-050

E-mail institucional: [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br)

E-mail pessoal:

Telefone(s): (11) 4196-9900

Assinatura: \_\_\_\_\_

**VANESSA SCANDIUZZI DE**

**GODOY:19183132880**

Digitally signed by VANESSA  
SCANDIUZZI DE GODOY:19183132880  
Date: 2022.07.21 16:29:32 -03'00'

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu -  
SP

PABX: (13) 3847.1299

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)





## **POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CONTROLADORA:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

**OPERADORA:** **CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNP sob o n.º 00.626.646/0001-89, com sede na Alameda Araguaia, n.º 1.293, Sala 501 A 510, Alphaville – Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06455-000, e-mail: [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br), [vanessa@cecam.com.br](mailto:vanessa@cecam.com.br) e [lore@cecam.com.br](mailto:lore@cecam.com.br) Telefone (11) 4196-9900, neste ato, representada pela Sra. **LOREDANA SCANDIUZZI**, brasileira, casada, sócia diretora, titular da cédula de identidade R.G n.º 18.980.295-9 SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o n.º 140.898.558-61 e **VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY**, brasileira, casada, empresária, titular da cédula de identidade R.G n.º 18.980.296-0 SSP/SP, inscrita no CPF do MF sob o n.º 191.831.328-80.

**CONSIDERANDO** que a parte **OPERADORA** concorda em tratar os dados pessoais que lhe forem compartilhados pela parte **CONTROLADORA** seguindo aos termos dessa política de tratamento de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** - que as Partes celebraram contrato n.º 08/2022 - referente ao Processo Administrativo n.º 17/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de sistema por prazo determinado (locação), com atualizações mensais que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo migração, conversão, implantação e capacitação dos servidores dos sistemas de administração de pessoal, patrimônio, contabilidade pública e tesouraria, pelo período de 12 meses, conforme Especificações Técnicas, constantes do ANEXO I.

**DECIDE** a parte **OPERADORA** dar ciência do presente termo com a finalidade de estabelecer os direitos, deveres e obrigações sob o tratamento de dados pessoais.

### **1. APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**1.1.** As disposições desse instrumento aplicam-se para o tratamento de dados pessoais realizado entre as partes, bem como eventuais subcontratados (nos limites do contrato administrativo firmado entre as partes) que eventualmente a **OPERADORA** utilize.

**1.2.** Caso haja qualquer conflito ou ambiguidade entre as disposições desse instrumento com o Contrato Administrativo, ou qualquer outro acordo celebrado em momento anterior entre as Partes, as disposições desse instrumento prevalecerão, considerando os mandamentos insculpidos na Lei Geral de Proteção de Dados.

**1.3.** As definições do Contrato são igualmente aplicáveis a este instrumento.





## 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1. A **OPERADORA** está autorizada a utilizar os dados pessoais quando o tratamento for necessário:

I. Para fins de cumprimento do objeto do contrato administrativo, não sendo autorizado o tratamento de dados pessoais para finalidade diversa sem a expressa autorização da **CONTROLADORA**;

II. Na medida e da maneira que for necessária para atingir a finalidade do contrato administrativo; e

III. Seguindo estritamente as instruções fornecidas pela **CONTROLADORA**, preferencialmente por escrito.

2.2. A **CONTROLADORA** é detentora do controle das decisões relacionadas ao tratamento, permanecendo responsável pela sua conformidade com a privacidade e proteção de dados, tendo à sua disposição todos as autorizações necessárias para permitir o tratamento de dados pessoais pela **OPERADORA**.

## 3. OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1. A **OPERADORA** realizará o tratamento seguindo exclusivamente as instruções fornecidas pela **CONTROLADORA**, a menos que a **OPERADORA** seja obrigada, por determinação legal, a fazer o contrário.

3.1.1. Quando aplicável esta hipótese, a **OPERADORA** deverá comunicar a **CONTROLADORA** imediatamente a respeito das instruções recebidas por terceiros.

3.1.2. A **OPERADORA** deverá informar a **CONTROLADORA** imediatamente caso entenda que qualquer instrução fornecida, seja pela própria **CONTROLADORA** ou por terceiros, não estiver aderente às Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

3.2. A **OPERADORA** deverá atender prontamente a qualquer solicitação da **CONTROLADORA**, incluindo, mas não se limitando, as solicitações de mitigação ou remediação de tratamento não autorizado envolvendo os dados pessoais.

## 4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. A **OPERADORA** sempre manterá o sigilo das informações prestadas e dos dados pessoais a que tiver realizado tratamento, a menos que a **CONTROLADORA** tenha fornecido o consentimento por escrito para que a **OPERADORA** realize a divulgação de qualquer informação ou dado pessoal.





4.2. A **OPERADORA** garantirá que todos os seus funcionários, colaboradores, prepostos, representantes ou terceirizados foram orientados sobre o sigilo das informações e dados pessoais, garantindo quando possível, a assinatura de um termo de sigilo e a realização de ações de comunicação e treinamento sobre a importância do sigilo e confidencialidade das informações.

## 5. FUNCIONÁRIOS E O ENCARGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. Conforme disposto nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a **OPERADORA** declara que indicou e nomeou um Encarregado de Proteção de Dados, fornecendo à **CONTROLADORA** a sua identificação e as suas informações para o contato.

5.1.1. Sob o juízo exclusivo da **CONTROLADORA**, o disposto no *caput* desta Cláusula poderá ser inaplicável se alguma Autoridade dispensar legalmente a **OPERADORA** da referida indicação.

5.2. A **OPERADORA** deverá garantir que todos os funcionários que tratam dados pessoais receberam treinamentos versando sobre a privacidade, proteção dos dados pessoais, governança e segurança da informação, bem como que todos estão cientes de suas obrigações legais e contratuais para a boa execução do Contrato.

## 6. SEGURANÇA NO TRATAMENTO DE DADOS

6.1. A **OPERADORA** deverá implementar técnicas e administrativas aptas que sejam no mínimo compatíveis com os itens dispostos no Anexo I, e tomar todas as medidas necessárias para proteger o acesso não autorizado, ilegal, acidental, perda, destruição ou danos aos dados pessoais.

6.2. As medidas mencionadas no item 6.1. deverão minimamente atender:

I. A pseudonimização e criptografia dos dados pessoais sensíveis e dados pessoais considerados de criticidade alta;

II. A capacidade para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade de sistemas e serviços de segurança da informação;

III. A capacidade de restaurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais em tempo hábil no caso de um evento adverso;

IV. Instituir processo para testar, avaliar e regularmente avaliar a eficácia das medidas técnicas e administrativas.

## 7. DIREITOS E SOLICITAÇÕES DO TITULAR DOS DADOS

7.1. A **OPERADORA** deverá adotar todos os procedimentos técnicos e administrativos adequados para fornecer toda a assistência à **CONTROLADORA** no



que diz respeito ao cumprimento de suas obrigações com as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, em atenção especial ao seguinte:

I. Os direitos dos titulares dos dados, em especial no que se refere às solicitações de titulares;

II. Respostas às notificações e solicitações feitas pelas Autoridades, em especial a ANPD.

7.2. A **OPERADORA** deverá notificar imediatamente a **CONTROLADORA** no caso de recebimento de notificação, reclamação ou comunicação que envolva o tratamento dos dados pessoais atinentes à execução do Contrato.

7.3. A notificação o qual menciona o item 7.2 deste documento deverá ser composta por:

I. Detalhes da solicitação realizada;

II. Fornecer as informações e assistência necessárias para o cumprimento da solicitação;

III. Fornecer à **CONTROLADORA** quaisquer Dados Pessoais que detenha em relação ao solicitante, nos prazos exigidos pela **CONTROLADORA**;

IV. Fornecer à **CONTROLADORA** quaisquer outras informações solicitadas.

## 8. VIOLAÇÕES DE DADOS PESSOAIS

8.1. A **OPERADORA** notificará imediatamente o **CONTROLADORA** caso tome conhecimento de qualquer forma de violação de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, não autorizada divulgação ou acesso aos Dados Pessoais.

8.1.1. Inclui-se nas obrigações de notificação:

I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das Leis Aplicáveis à Proteção de Dados;

II. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;

III. Qualquer violação de segurança por parte da **OPERADORA** ou de seus subcontratados/representantes;

IV. Quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais.





**8.2.** Por “imediatamente” entende-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou qualquer outro que for estabelecido pelas Autoridades e que possibilite que a **CONTROLADORA** possa tomar medidas tempestivas para comunicação às Autoridades e aos titulares.

**8.3.** A notificação mencionada pelo item **8.1** deste documento deverá ser composta por:

I. Descrição da violação de dados pessoais, incluindo a categoria ou categorias de dados pessoais envolvidos, o número (aproximado ou exato, se conhecido) dos registros de dados pessoais envolvidos, e o número (aproximado ou exato, se conhecido) dos titulares dos dados envolvidos;

II. As prováveis consequências da violação de dados pessoais; e

III. Descrição das medidas imediatas tomadas para remediar a situação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**8.4.** Em caso de violação de dados pessoais, as Partes deverão cooperar entre si com a finalidade de investigar o mais breve possível a origem do fato.

**8.5.** Para a cooperação mencionada no item **8.3.**, a **OPERADORA** deverá fornecer assistência, incluindo, mas não se limitando ao:

I. Auxílio na investigação do fato gerador da violação de dados;

II. Tomar todas as medidas razoáveis de curto, médio e longo prazo para mitigar os efeitos da violação de dados pessoais e para minimizar quaisquer danos causados por ela.

**8.6.** A **OPERADORA** não deve informar a terceiros sobre quaisquer violações envolvendo os dados da **CONTROLADORA** sem o seu consentimento expresso e por escrito, a menos que seja exigido pelas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados ou pelas Autoridades.

**8.7.** A **CONTROLADORA** tem o direito exclusivo de determinar se deve ou não notificar os titulares dos dados afetados, as Autoridades, ou outros reguladores aplicáveis da violação de dados pessoais como exigido por lei ou outros regulamentos aplicáveis, assumindo exclusivamente a consequência em relação à decisão tomada.

## **9. NOMEAÇÃO DE SUBCONTRATADOS**

**9.1.** É vedado à **OPERADORA** o repasse das suas obrigações sob o tratamento de dados pessoais sem o consentimento prévio da **CONTRANTE**.



**9.2.** Caso a **OPERADORA** deseje nomear um subcontratado co-controlador ou operador para realizar o tratamento de qualquer dado pessoal após o consentimento específico, a **OPERADORA** deverá:

I. Constituir um acordo por escrito com cada subcontratado, impondo as mesmas obrigações e termos impostos por este documento, especialmente no que diz respeito a aspectos técnicos e administrativos, considerando as medidas de segurança necessárias para cumprir as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, permitindo tanto a **OPERADORA** quanto a **CONTROLADORA** a fiscalização sobre o cumprimento de tais obrigações e também autorizando a rescisão antecipada e imediata quando observado qualquer descumprimento.

II. Garantir que todos os subcontratados cumpram integralmente com suas obrigações nos termos do Acordo e no âmbito da proteção da privacidade e proteção de dados; e

III. Manter o controle sobre todos os dados pessoais compartilhados com os subcontratados.

**9.3.** Caso um subcontratado não cumpra com as suas obrigações perante as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a **OPERADORA** permanecerá integralmente responsável perante a **CONTROLADORA**, incluindo-a no dever de ressarcimento em caso de eventual ato punitivo.

## **10. DESCARTE, EXCLUSÃO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** A **OPERADORA** deverá, a pedido da **CONTROLADORA**, descartar e eliminar com segurança os dados pessoais ou devolvê-los no formato solicitado pela **CONTROLADORA**, considerando um período razoável.

**10.1.1.** Referida obrigação estende-se também ao descarte seguro de documentos físicos que contenham dados pessoais, sendo vedado o seu aproveitamento para qualquer finalidade, incluindo reciclagem ou uso de rascunho.

**10.2.** A **OPERADORA** estará incumbida no dever que menciona a cláusula **10.1** quando:

I. A prestação dos serviços contratados findar-se; ou

II. Houver a rescisão do Contrato, por qualquer motivo; ou

III. Quando o tratamento dos dados pessoais não for mais necessário para o desempenho das suas obrigações e para o cumprimento do Contrato.

**10.3.** A **OPERADORA** não deverá copiar e nem reter quaisquer dados pessoais após a exclusão que menciona a cláusula 10.1.





**10.4.** Se a **OPERADORA** for obrigada a reter cópias dos dados pessoais por alguma lei, regulamento, governo ou outro órgão regulador que defina a sua retenção, a **OPERADORA** deverá informar por escrito a **CONTROLADORA** de tais requisitos, incluindo detalhes precisos dos dados pessoais, a base legal para a retenção e duração da retenção.

**10.5.** Os dados pessoais que menciona a cláusula **10.4** deverão ser descartados assim que atingido o período determinado por lei, regulamento, governo ou outro órgão regulador.

## **11. REGISTRO DAS OPERAÇÕES**

**11.1.** A **OPERADORA** deverá disponibilizar à **CONTROLADORA** toda e quaisquer informações necessárias para demonstrar a sua conformidade com a privacidade e proteção de dados.

**11.2.** A **OPERADORA** deverá manter de forma precisa e atualizada o Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais, devendo incluir no mínimo: a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

## **12. TREINAMENTO E MONITORAMENTO**

**12.1.** A **OPERADORA** deve garantir que todos e quaisquer representantes por quem os dados pessoais compartilhados serão tratados sejam devidamente orientados e treinados para fazê-lo conforme as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

**12.2.** A **OPERADORA** deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e subcontratados, com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais compartilhados dispostas no Acordo e em Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, e deverá fornecer relatório anual atualizado sobre esses controles sempre que solicitado pela **CONTROLADORA**.

## **13. AUDITORIAS**

**13.1.** A juízo exclusivo da **CONTROLADORA**, a **OPERADORA** deverá permitir que a **CONTROLADORA** ou um auditor terceirizado nomeado possa auditar a sua conformidade com as suas obrigações deste instrumento e com a privacidade e proteção de dados.

## **14. VALIDADE**



Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal Ltda.  
Alameda Araguaia, 1293 - 5º andar - Conjunto 503 - Ed. Eagle Point  
Alphaville - Barueri - SP. - CEP: 06455-000 - Telefone/Fax: (11) 4196-9900  
Inscrição Estadual: Isenta - CNPJ N° 00.626.646/0001-89  
E-MAIL : [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br) HOME PAGE: <http://www.cecam.com.br>

14.1. Este instrumento passa a ser de observância entre CONTROLADORA e OPERADORA, a partir da ciência da autoridade subscriitora do contrato administrativo.

14.2. No caso de alterações nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados exigirem a mudança de qualquer parte desse instrumento, qualquer uma das Partes poderá exigir sua alteração.

Barueri (SP), 26 de Julho de 2022.

**CIENTE e de acordo.**

**CONTROLADORA:** Câmara Municipal de Miracatu

VANESSA SCANDIUZZI DE  
GODOY:19183132880

Digitally signed by VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY:19183132880  
Date: 2022.07.26 15:03:28 -03'00'

**OPERADORA:** CECAM- Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda

PABLO LOPES DA  
SILVA

PEREIRA:30612635864

Assinado de forma digital por  
PABLO LOPES DA SILVA  
PEREIRA:30612635864  
Dados: 2022.07.25 09:49:49  
-03'00'





## ANEXO I

### MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS PARA A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PREVISTAS NA CLÁUSULA 6

#### RESPONSABILIDADES DA OPERADORA COM A SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS:

1. Implementar uma política de segurança da informação (“PSI”) que aborde, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - Defina as necessidades de segurança com base em uma avaliação de risco;
  - Atribua responsabilidade pela implementação da política a um indivíduo ou empresa específica;
  - Seja disponibilizada as informações à **CONTROLADORA** antes ou durante a vigência deste Acordo;
  - Divulgue a todos os subcontratados que tenham contato com os dados pessoais compartilhados pela **CONTROLADORA**, bem como outros funcionários e colaboradores, se aplicável; e
  - Forneça e implemente um mecanismo de monitoramento e revisão da PSI.
2. Garantir que salvaguardas de segurança apropriadas e proteção contra vírus estejam em vigor para proteger os seus ativos de tecnologia incluindo *hardware* e software usado no tratamento dos dados pessoais compartilhados, conforme as melhores práticas da indústria.
3. Impedir o acesso não autorizado aos dados pessoais;
4. Proteger os dados pessoais usando pseudonimização (como criptografia), onde for prático fazê-lo, sendo mandatório para os dados pessoais sensíveis;
5. Garantir que o tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com as melhores práticas da indústria, de modo que a mídia em que os dados pessoais são registrados (incluindo registros em papel e registros armazenados eletronicamente) sejam armazenados em locais seguros e o acesso do pessoal aos dados pessoais compartilhados seja estritamente monitorado e controlado.
6. Ter métodos seguros para a transferência de dados pessoais, seja na forma física (por exemplo, usando mensageiros em vez de correio) ou na forma eletrônica (por exemplo, usando criptografia).
7. Proteger com senha todos os computadores e outros dispositivos nos quais os dados pessoais são tratados, garantindo que todas as senhas sejam seguras e que as senhas não sejam compartilhadas em nenhuma circunstância.



8. Impedir, quando possível, o tratamento dos dados pessoais em quaisquer dispositivos móveis, como celulares ou *tablets*, a menos que tais dispositivos sejam mantidos em suas instalações o tempo todo.
9. Tomar medidas razoáveis para garantir a confiabilidade do indivíduo ou ente que tenha acesso aos dados pessoais.
10. Estabelecer métodos para detectar e lidar com violações de segurança, perda, dano ou destruição de dados pessoais, incluindo:
  - A capacidade de identificar quais indivíduos tratam os dados pessoais;
  - Ter um procedimento adequado para investigar e corrigir inadequações ou violações às Leis Aplicáveis à Proteção de Dados; e
11. Ter um procedimento seguro para fazer *backup* de todos os dados pessoais eletrônicos e armazenar *backups* separadamente dos originais.
12. Ter um método seguro de descarte de dados pessoais, incluindo documentos físicos, *backups*, discos, impressões e equipamentos redundantes; e
13. Instale e atualize rotineiramente antivírus nos seus equipamentos e nos servidores, bem como *firewall* (podendo ser sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados), *antispyware* (programa para evitar que um *software* “espião” - *spyware* - seja instalado na máquina de usuário e capture informações sobre os seus hábitos de navegação ou mesmo outros dados, enviando-os para terceiros quando da conexão à internet) e, quando necessário, solução *Data Loss Prevention* – DLP indexada a todo e qualquer dado pessoal recebido do e/ou tratado no âmbito dos serviços, a fim de rastrear, tais dados, bem como protegê-los contra incidentes de segurança por meio da:
  - Instalação de ferramentas para VPN;
  - Verificação do remetente e a abertura de arquivos que tenham sido encaminhados por pessoas conhecidas e verificados pelos antivírus e *antispyware*; e
  - Vedação de acesso a link enviado por e-mail para sites cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter *software* malicioso.
14. Garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado pela **OPERADORA**, subcontratados e representantes para o tratamento seja estruturado para atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.